CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2013.

DATA: 03/12/2013	
------------------	--

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA COM INCLUSÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL E O SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA E SEU GRUPO GESTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

	Rejeitado	em_ <i>()5</i> _de emde em_ <u>J2</u> _de		_de
extraído o autógrafo em <u>J.2</u> de	de <u>biziml</u>	de <u>2013</u> dede	, pelo ofício n.º 	<u> 2106' / 517</u>
/eto Parcial emde " Total emde Arquivado emde		de de de		
Resolução nº <u>de</u> Publicado em <u>26 de</u> <u>Dl</u> Lei complemento no 10	3 /2013.	de2033_no		do
Secretaria, .	Japeride			_de



LEI COMPLEMENTAR Nº 163 /2013.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA COM INCLUSÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL E O SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA E SEU GRUPO GESTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°. Fica criado o Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores em conformidade com a inclusão dos catadores de Materiais recicláveis e a implementação de sistemas de logística reversa instituídos nos termos da lei federal nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010, e regulamentada pelo decreto federal nº. 7.404, de dezembro de 2010.

Art. 2º. Poder executivo municipal deverá aderir ao Programa Pró-catador instituído pelo decreto federal nº. 7.405, de 23 de dezembro de 2010, em apoio e ao fomento à organização produtiva dos catadores de materiais recicláveis, à medida das condições de trabalho, à ampliação das oportunidades de inclusão social econômica e à expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos, da reutilização e da reciclagem por meio da atuação desse segmento, organizados em cooperativas ou associações autogestionárias.

Art. 3º. Fica instituído Conselho Gestor do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Resíduos Sólidos Recicláveis, tendo por objetivo a inserção social e econômica e de valor social e de geração de trabalho e renda e promotor de cidadania dos catadores de resíduos sólidos recicláveis, organizados em cooperativas ou associações autogestionárias.

- § 1°. O Programa de coleta seletiva com inclusão social e econômica dos catadores e o seu conselho Gestor passam a integrar o sistema de limpeza urbana do Município.
- § 2°. entende-se por resíduos sólidos recicláveis os resíduos secos provenientes de domicílios ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características dos domiciliares ou a estes equiparados, tais como papel, papelão, plástico, vidro, madeira, metais e outros materiais reaproveitáveis.
- § 3°. Para efeito desta lei, entende-se por cooperativas ou associações autogestionárias de catadores de resíduos sólidos recicláveis aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas, declaradas de utilidade pública na forma da lei nº. 11.445, diretrizes nacionais para saneamento Básico, no seu artigo 57, a dispensa de licitação para contratação de associações ou cooperativas de catadores para o serviço de coleta seletiva como ocupação principal a prestação de serviços de coleta, triagem beneficiamento e comercialização dos matériais coletados, assim credenciados pelo conselho Gestor criados por esta lei.
- § 4°. O Conselho Municipal de Meio Ambiente COMDEMA deverá dar anuência, na forma da lei /2010.
- Art. 4°. As cooperativas e associações de catadores de residuos sólidos, prestarão serviços de triagem, beneficiamento e comercialização de residuos sólidos recicláveis.
- § 1°. Não serão permitidos sistemas de triagem de materiais recicláveis e reaproveitáveis provenientes da coleta de lixo comum, ficando restrita à triagem dos materiais oriundos do Programa de coleta seletiva com inclusão social e econômica de catadores.

- § 2°. Não será permitida a incineração de resíduos sólidos urbanos recicláveis e reaproveitáveis para geração de energia, somente os rejeitos hospitalares e orgânicos, desde que regulamentado por lei.
- Art. 5°. Os serviços de triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, realizados pelas cooperativas e/ou associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores, serão remunerados pelos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Japeri, mediante a formalização de contratos.
- § 1°. A Prefeitura Municipal de Japeri deverá implementar a coleta seletiva porta a porta, de forma gradual, garantindo-se à execução do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão de Catadores de Materiais Recicláveis.
- § 2°. Tendo em vista a realização dos serviços de triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis pelas cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis, a Prefeitura deverá dispor galpão de triagem, equipado conforme a demanda operacional, próprio ou por locação, mediante concessão ou permissão de uso, observada a legislação pertinente.
- § 3°. As cooperativas e associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores poderão usar seus próprios meios para a coleta dos resíduos sólidos recicláveis, assim como para as demais atividades dos serviços.
- § 4°. Com vistas a incentivar o processo de inclusão social e econômica dos catadores, a Prefeitura Municipal deverá integrar o Programa Municipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores às políticas dirigidas à garantia dos direitos sociais de saúde, educação e moradia.

Art. 6°. As cooperativas e associações do Programa Municipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores poderão coletar materiais reaproveitáveis e/ou recicláveis junto aos grandes geradores em conformidade nos termos da lei federal nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010, e regulamentada pelo decreto federal nº. 7.404, de dezembro de 2010, no atendimento do artigo 58, garantida a supervisão pelo conselho Gestor.

Art. 7º. As cooperativas e/ou associações do Programa Municipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores, em conjunto com o setor empresarial, poderão desenvolver ações e procedimentos na operacionalização do sistema de logística reversa da coleta de embalagens pós-consumo para reaproveitamento em seu ciclo produtivo, garantida a supervisão pelo Conselho Gestor.

Art. 8°. A triagem e o beneficiamento dos residuos sólidos recicláveis serão processados pelas cooperativas e/ou associações, podendo seu produto ser comercializado pelas mesmas ou em redes de cooperativas.

Art. 9º. O Plano de Ação do Programa Municipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores será aprovado pelo Grupo Gestor do Programa, anualmente.

Parágrafo Único – O Grupo Gestor deverá buscar a aprovação do referido plano pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, prioritariamente, podendo estender-se aos demais conselhos afins.

Art. 10. O Grupo Gestor do Programa Municipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores, de caráter deliberativo, tem como objetivos básicos a coordenação, o acompanhamento e a implementação do Programa.

Art. 12. O Grupo Gestor do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores com a finalidade de efetivar a estruturação e implementação, para fins das ações do programa de coleta seletiva com inclusão de catadores, atuará para que a Prefeitura Municipal de Japeri possa firmar convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação, termos de parceria e ajustes ou outros instrumentos de colaboração das ações do Programa Pró-catador dos órgãos ou entidades da administração pública federal ou estadual, bem como com a iniciativa privada.

§ 1°. compete ao Grupo Gestor do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores:

I - coordenar os serviços do Programa;

II- credenciar as cooperativas e associações, que integram os serviços do Programa; III- definir a área geográfica de atuação de cada cooperativa ou associação, respeitando as divisões já existentes, quando for o caso;

IV apoiar a organização em redes de comercialização e cadeias produtivas integradas por cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis;

V – elaborar e aprovar o Plano de Trabalho de Coleta Seletiva;

VI – prever recursos orçamentários municipais para o cumprimento do Programa;

VI - gerenciar a utilização dos recursos repassados;

VII - definir a integração da cooperativa na prestação de serviço na coleta de materiais reaproveitáveis e/ou recicláveis junto aos grandes geradores;

VIII - definir a integração da cooperativa na prestação de serviço no sistema de logística reversa nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IX - fixar cronograma para a implantação dos sistemas de logística reversa no Município;

X - realizar programas e ações de capacitação técnica voltados à sua implementação e operacionalização:

XI- supervisionar a operação dos serviços do Programa;

XII - dirimir dúvidas e gerir conflitos no âmbito dos serviços do Programa;

- § 2°. O Grupo Gestor terá a seguinte composição:
- I 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- II 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- V 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- VI- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;
- VII 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito.
- § 3°. Os membros do Grupo Gestor referidos no § 2°, serão indicados pelos gestores das secretarias envolvidas, nomeados pelo Exmo. Prefeito, por ato público.
- Art. 13. Esta lei devera ser regulamentada em 60 (sessenta) dias a partir da data da sua publicação.
- Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Parágrafo Único: Os recursos advindos da ICMS Ecológico, alocados no Fundo Municipal de Meio Ambiente, deverão subsidiar a implantação de coleta seletiva solidária.
- Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, Prefeitura Municipal de Japeri.

Japeri, 12 de dezembro de 2013

Cezar de Melo Presidente

C. M. JAPERI PROTOCOLO

DATA: 03 / 12 / 2013 Nº 019 11/2 02 51° 03

PROCESSO NO DOH / 13 FLS



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Japeri Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ī	EINº	, de	do	da	2042
ᆫ	F 1 14	, ue	de_	de.	2013.

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Material Reciclável e o Sistema de Logística Reversa e seu Grupo Gestor e dá outras providencias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

l Fi.		
	! - :	
	1 -	
_	<u>=</u>	

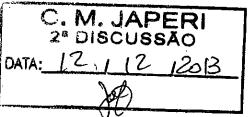
Art. 1°. Fica criado o Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores em conformidade com a inclusão dos catadores de Materiais recicláveis e a implementação de sistemas de logística reversa instituídos nos termos da lei federal nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010, e regulamentada pelo decreto federal nº. 7.404, de dezembro de 2010.

Art. 2º. Poder executivo municipal deverá aderir ao Programa Pró-catador instituído pelo decreto federal nº. 7.405, de 23 de dezembro de 2010, em apoio e ao fomento à organização produtiva dos catadores de materiais recicláveis, à medida das condições de trabalho, à ampliação das oportunidades de inclusão social econômica e à expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos, da reutilização e da reciclagem por meio da atuação desse segmento, organizados em cooperativas ou associações autogestionárias.

Art. 3º. Fica instituído Conselho Gestor do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Resíduos Sólidos Recicláveis, tendo por objetivo a inserção social e econômica e de valor social e de geração de trabalho e renda é promotor de cidadania dos catadores de resíduos sólidos recicláveis, organizados em cooperativas ou associações autogestionárias.

		HAU	FKI
DATA:_	05	112	12013

C.M. JAPERI 1º DISCUSSÃO DATA: 12 12 12015





Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Japeri Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



- § 1°. O Programa de coleta seletiva com inclusão social e econômica dos catadores e o seu conselho Gestor passam a integrar o sistema de limpeza urbana do Município.
- § 2°. entende-se por resíduos sólidos recicláveis os resíduos secos provenientes de domicílios ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características dos domiciliares ou a estes equiparados, tais como papel, papelão, plástico, vidro, madeira, metais e outros materiais reaproveitáveis.
- § 3°. Para efeito desta lei, entende-se por cooperativas ou associações autogestionárias de catadores de resíduos sólidos recicláveis aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas, declaradas de utilidade pública na forma da lei nº. 11.445, diretrizes nacionais para saneamento Básico, no seu artigo 57, a dispensa de licitação para contratação de associações ou cooperativas de catadores para o serviço de coleta seletiva como ocupação principal a prestação de serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização dos materiais coletados, assim-credenciados pelo conselho Gestor criados por esta lei.
- § 4°. O Conselho Municipal de Meio Ambiente COMDEMA deverá dar anuência, na forma da lei /2010.
- Art. 4°. As cooperativas e associações de catadores de resíduos sólidos, prestarão serviços de triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis.
- § 1°. Não serão permitidos sistemas de triagem de materiais recicláveis e reaproveitáveis provenientes da coleta de lixo comum, ficando restrita à triagem dos materiais oriundos do Programa de coleta seletiva com inclusão social e econômica de catadores.



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Japeri Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



- GOVERNO DE TRABALHO
- § 2°. Não será permitida a incineração de resíduos sólidos urbanos recicláveis e reaproveitáveis para geração de energia, somente os rejeitos hospitalares e orgânicos, desde que regulamentado por lei.
- Art. 5°. Os serviços de triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, realizados pelas cooperativas e/ou associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores, serão remunerados pelos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Japeri, mediante a formalização de contratos.
- § 1°. A Prefeitura Municipal de Japeri deverá implementar a coleta seletiva porta a porta, de forma gradual, garantindo-se à execução do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão de Catadores de Materiais Recicláveis.
- § 2°. Tendo em vista a realização dos serviços de triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis pelas cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis, a Prefeitura deverá dispor galpão de triagem, equipado conforme a demanda operacional, próprio ou por locação, mediante concessão ou permissão de uso, observada a legislação pertinente.
- § 3°. As cooperativas e associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores poderão usar seus próprios meios para a coleta dos resíduos sólidos recicláveis, assim como para as demais atividades dos serviços.
- § 4°. Com vistas a incentivar o processo de inclusão social e econômica dos catadores, a Prefeitura Municipal deverá integrar o Programa Municipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores às políticas dirigidas à garantia dos direitos sociais de saúde, educação e moradia.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Japeri

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

COVERNO ANTI RELIANO

GOVERNO DE TRABALINO

Art. 6°. As cooperativas e associações do Programa Municipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores poderão coletar materiais reaproveitáveis e/ou recicláveis junto aos grandes geradores em conformidade nos termos da lei federal nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010, e regulamentada pelo decreto federal nº. 7.404, de dezembro de 2010, no atendimento do artigo 58, garantida a supervisão pelo conselho Gestor.

Art. 7º. As cooperativas e/ou associações do Programa Municipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores, em conjunto com o setor empresarial, poderão desenvolver ações e procedimentos na operacionalização do sistema de logística reversa da coleta de embalagens pós-consumo para reaproveitamento em seu ciclo produtivo, garantida a supervisão pelo Conselho Gestor.

Art. 8°. Artriagem e o beneficiamento dos resíduos solidos recicláveis serão processados pelas cooperativas e/ou associações, podendo seu produto ser comercializado pelas mesmas ou em redes de cooperativas.

Art. 9º. O Plano de Ação do Programa Municipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores será aprovado pelo Grupo Gestor do Programa, anualmente.

Parágrafo Único – O Grupo Gestor deverá buscar a aprovação do referido plano pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, prioritariamente, podendo estender-se aos demais conselhos afins.

Art. 10. O Grupo Gestor do Programa Municipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores, de caráter deliberativo, tem como objetivos básicos a coordenação, o acompanhamento e a implementação do Programa.

10CESSO NO_QOUT 13



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Japeri Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



GOVERNO DE TRABALNO

Art. 12. O Grupo Gestor do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores com a finalidade de efetivar a estruturação e implementação, para fins das ações do programa de coleta seletiva com inclusão de catadores, atuará para que a Prefeitura Municipal de Japeri possa firmar convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação, termos de parceria e ajustes ou outros instrumentos de colaboração das ações do Programa Pró-catador dos órgãos ou entidades da administração pública federal ou estadual, bem como com a iniciativa privada.

- § 1°. compete ao Grupo Gestor do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores:
- I coordenar os serviços do Programa;
- II- credenciar as cooperativas e associações, que integram os serviços do Programa;
- III- definir a área geográfica de atuação de cada cooperativa ou associação, respeitando as divisões já existentes, quando for o caso;
- IV apoiar a organização em redes de comercialização e cadeias produtivas integradas por cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis;
- V elaborar e aprovar o Plano de Trabalho de Coleta Seletiva;
- VI prever recursos orçamentários municipais para o cumprimento do Programa;
- VI gerenciar a utilização dos recursos repassados;
- VII definir a integração da cooperativa na prestação de serviço na coleta de materiais reaproveitáveis e/ou recicláveis junto aos grandes geradores;
- VIII definir a integração da cooperativa na prestação de serviço no sistema de logística reversa nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- IX fixar cronograma para a implantação dos sistemas de logística reversa no Município;
- X realizar programas e ações de capacitação técnica voltados à sua implementação e operacionalização;
- XI- supervisionar a operação₁dos serviços do Programa;
- XII dirimir dúvidas e gerir conflitos no âmbito dos serviços do Programa;



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Japeri Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



- § 2°. O Grupo Gestor terá a seguinte composição:
- I 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- II 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- V 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- VI- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;
- VII 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito.
- § 3°. Os membros do Grupo Gestor referidos no § 2°, serão indicados pelos gestores das secretarias envolvidas, nomeados pelo Exmo. Prefeito, por ato público.
- Art. 13. Esta lei deverá ser regulamentada em 60 (sessenta) dias a partir da data da sua publicação.
- Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único: Os recursos advindos da ICMS Ecológico, alocados no Fundo Municipal de Meio Ambiente, deverão subsidiar a implantação de coleta seletiva solidária.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, Prefeitura Municipal de Japeri.

Japeri, 09 de setembro de 2013.

Ívaldo Barbosa dos Santos Prefeito Municipal A PGM,

Considerando que a matéria em causa refere-se a desenvolvimento de política pública para Coleta e tratamento de resíduos sólidos urbanos no município;

Considerando que o funcionamento da Coleta Seletiva promoverá economia a Administração Pública Municipal concernente ao volume de resíduos sólidos destinados ao CTR de Paracambi;

Considerando que o projeto em causa irá promover inclusão social e econômica de munícipes que se encontram em condições de vulnerabilidade social;

Considerando também que há previsão no Orçamento dos exercício de 2013 e 2014, para implantação do Programa Coleta Seletiva Solidária;

Considerando a estimativa de custo de fls. 38, apresentada pela SEMADES;

Manifestamo-nos favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei de fis. 39 à 44.

Japeri, 24 de setembro de 2013.

Fernando P Planejamen

Mat. Nº 4281-01



Quadro de Detalhamento da Despesa

Unidade Gestora - CONSOLIDADO

Poder:

Executivo

Orgão:

21 - SEC. MUN. DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTOS SUSTENTAVEL

Unidade: 21001 - Sec. Mun. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Classificação	Programática	Classificação Econômica	Total das
Código	Programa/Projeto/Atividade	Código Elementos de Despesa	Despesas
			100.000,00

Total de Projetos:

0,00

Total de Atividades:

3.765.250,00

Total Geral:

3.765.250,00



Quadro de Detalhamento da Despesa

Unidade Gestora - CONSOLIDADO

Poder:

Executivo

Orgão:

21 - SEC. MUN. DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTOS SUSTENTAVEL

Unidade:

Classificação Progra	mática	State of the state	Classificação E	conômica	Total das
Código	Programa/Projeto/Atividade		Código	Elementos de Despesa	Despesas
		# 10 m	3.3.90.00.00 12	130-Aplicacoes Diretas ICMS-E	350.000,00
		Action .	4.4.90.00.00 01	128-Aplicacoes Diretas Recursos Proprios	1.000,00
			4.4.90.00.00 -12	129-Aplicacoes Diretas ICMS-E	249.000,00
	·	#	n. J		705.250,00
18.541.0061 18.541.0061.2063	PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PROMOVER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO	و بين د ي د - د - د -	3.3.90.00.00 12	234-Aplicacoes Diretas ICMS-E	90.000,00
		20 P. C.	,		90.000,00
18.542.0063 18.542.0063.2065	LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL IMPLANTAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	-	3.3.90.00.00 0I	134-Aplicacoes Diretas Recursos Proprios	110.000,00
			.4.4.90.00.00 <i>01</i>	135-Aplicacoes Diretas Recursos Proprios	20.000,00
		, <u>8</u>] ÷		130.000,00
18.542.0064 18.542.0064.2066	PROGRAMA CONSERVAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA PROMOVER A CONSERVAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA	es de la companya de	3.3.90.00.00 12	136-Aplicacoes Diretas ICMS-E	100.000,00



Quadro de Detalhamento da Despesa

Unidade Gestora - CONSOLIDADO

Poder:

Executivo

Orgão:

21 - SEC. MUN. DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTOS SUSTENTAVEL

Unidade:

Classificação Progra	mática	. :-	Classificação E	conômica	Total das
Código	Programa/Projeto/Atividade		Código	Elementos de Despesa	Despesas
04.122.0058 04.122.0058:2060	ADMINISTRAÇÃO DA SEMADES MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEMADES	And the second	3.Î.90.00.00 01	124-Aplicacoes Diretas Recursos Proprios	350.000,00
		8-10-2-1 ₁ -	3.3.90.00.00 01	125-Aplicacoes Diretas Recursos Proprios	100.000,00
		. Šta	4.4.90.00.00 <i>01</i>	126-Aplicacoes Diretas Recursos Proprios	100.000,00
		70°4 14.5 18.6	l in . Estil		550.000,00
18.452.0060 18.452.0060.2062	DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	A THE STREET	3.3.90.00.00 01	131-Aplicacoes Diretas Recursos Proprios	2.000.000,00
		1. 电电子	3.3.90.00.00 12	132-Aplicacoes Diretas ICMS-E	100.000,00
		•			2.100.000,00
18.452.0061 18.452.0061.2063	PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PROMOVER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO	A common services	3.3.90.00.00 12	133-Aplicacoes Diretas ICMS-E	90.000,00
		\$ 78 1	- -		90.000,00
18.541.0059 18.541.0059.2061	COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DO MUNICÍPIO	Company of the Compan	3.3.90.00.00 01	127-Aplicacoes Diretas Recursos Proprios	105.250,00



Quadro de Detalhamento da Despesa

Unidade Gestora - Prefeitura Municipal de Japeri

Poder:

Executivo

Orgão:

21 - SEC. MUNICIPAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTOS SUSTENTAVEL

Unidade:

21001 - Sec. Mun. do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Classificação Programática Classificação Econômica Código Programa/Projeto/Atividade Total das Código Elementos de Despesa Total de Projetos: Despesas 50.000,00

Total de Atividades:

30.000,00

Total Geral:

80,000,00



Quadro de Detalhamento da Despesa Unidade Gestora - Prefeitura Municipal de Japeri

Poder:

Executivo

Orgão:

21 - SEC. MUNICIPAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTOS SUSTENTAVEL

Unidade:

Classificação Progra			Classificação	Econômica	1
Codigo	Programa/Projeto/Atividade		Código	Elementos de Despesa	Total das
		And the second s	313.90.39.05 01 ©	497-Outr. Serv. de Terceiros P.J Outros Recursos Proprios	Despesas
18.541.0067 18.541.0067.2063	IMPLEMENTAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UC'S		; ; ; ; ;		10.000,00
	OLETANO E MINIMOLEMÁNO DAS DE S		3.90.30.03 97	477-Mat. de Consumo - Outros Recursos Proprios	0,00
		3	3.3.90.36.02	478-Outros Serviços Terceiros PF - outros Recursos Proprios	0,00
		3	3.90.39.05	479-Outr.Serv.de Terceiros P.J Outros Recursos Proprios	10.000,00
8.542.0068	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	3 c			10.000,00
8.542.0068.2064	DESENVOLVER CAMPANHAS EDUCATIVAS	1"	.3.90.30.03	480-Mat. de Consumo - Outros Recursos Proprios	0,00
		3 0 0 0 0	3.90.36.02	481-Outros Serviços Terceiros PF - outros Recursos Proprios	0,00
		01	3.90.39.05	482-Outr.Serv.de Terceiros P.J Outros Recursos Proprios	10.000,00
	······································				10.000,00



Quadro de Detalhamento da Despesa

Unidade Gestora - Prefeitura Municipal de Japeri

Poder:

Executivo

Orgão:

21 - SEC. MUNICIPAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTOS SUSTENTAVEL

001 - Sec. Mun. do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Unidade:

Classificação Progr	amática	Classificação	Prove :	
Código	Programa/Projeto/Atividade	Código	Elementos de Despesa	Total das
		01	Recursos Proprios	Despesas
		4.4.90.51.01 01	492-Obras e Instalações - diversos Recursos Proprios	0,00
18.541.0065	PROGRAMA COLETA SELETIVA	<u>.</u>		10.000,00
18.541.0065.1016	COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA	3.3.90.30.03 01	987-Mat. de Consumo - Outros Recursos Proprios	10.000,00
		3.3.90.39.05 01 ² / ₁	493-Outr.Serv.de Terceiros P.J Outros Recursos Proprios	10.000,00
		4.4.90.51.01 01	494-Obras e Instalações - diversos Recursos Proprios	10.000,00
		4.4.90.52.01	988-Equipamentos e Materiais Permanentes - diversos Recursos Proprios	10.000,00
18.541.0066	ARBORIZAÇÃO URBANA	·		40.000,00
18.541.0066.2062	PROMOVER ARBORIZAÇÃO NA CIDADE	3.3.90.30.03 01	495-Mat. de Consumo - Outros Recursos Proprios	0,00
		3.3.90.36.02 01	496-Outros Serviços Terceiros PF - outros Recursos Proprios	0,00



Quadro de Detalhamento da Despesa

Unidade Gestora - Prefeitura Municipal de Japeri

Poder:

Executivo

Orgão:

21 - SEC. MUNICIPAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTOS SUSTENTAVEL

Unidade:

Classificação Progra			Classificação	Total das	
Código	Programa/Projeto/Atividade		Código	Elementos de Despesa	Despesas
		e de la companya de l	4.4.90.52.01 01	1020-Equipamentos e Materiais Permanentes - diversos Recursos Proprios	0,00
04.122.0167	ADMINISTRAÇÃO DA CONCADO				0,00
04.122.0167.2160	ADMINISTRAÇÃO DA SEMADES Operacionalização da SEMADES	. 1	3.1.90.09.01 <i>01</i>	1005-Salário Família - Servidores Recursos Proprios	0,00
		-	3.1.90.11.02 <i>01</i>	1006-Vencimentos e Vant. Fixas P.C Efetivos Recursos Proprios	0,00
		· E	3,1.90.11.03 <i>01</i>	1007-Venciment. Vant.Fixas P.CComissionados Recursos Proprios	0,00
		l l	3.1.90.13.01 <i>01</i>	1008-INSS Recursos Proprios	0,00
			3.1.90.96.00 <i>01</i>	1009-Ressarcimento Despesas de Pessoal Requis Recursos Proprios	0,00
		i.	3.1.91.13.02 01	1010-Previ-Japeri Recursos Proprios	0,00
8.541.0063	REMEDIAÇÃO LIXÃO DE JAPERI	Market State			0,00
8.541.0063.1014	REALIZAR ESTUDOS GEOAMBIENTAIS		3.3.90.39.05	491-Outr.Serv.de Terceiros P.J Outros	10.000,00



Quadro de Detalhamento da Despesa

Unidade Gestora - Prefeitura Municipal de Japeri

Poder:

Executivo

Orgão:

21 - SEC. MUNICIPAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTOS SUSTENTAVEL

Unidade:

Classificação Progra	mática	Classificaç	io Econômica	Total das	
Código	Programa/Projeto/Atividade		Código Elementos de Despesa		
04.122.0167	ADMINISTRAÇÃO DA SEMADES	¥			
04.122.0167.2153	Manutenção da SEMADES	3.3.90.14.0	2 1011-Diarias - Servidores	0,0	
		01	Recursos Proprios		
		3.3.90.30.0	1 1012-Mat.de Consumo - Expediente	0,0	
		01-	Recursos Proprios		
		198 To 1			
		3.3.90.30.0	2 1013-Mat. de Consumo - Combustíveis	0,0	
		01	Recursos Proprios		
		3,3.90.30.0	3 1014-Mat. de Consumo - Outros	0,0	
	·	01	Recursos Proprios	,,,	
		3.3.90.36.0	2 1015-Outros Serviços Terceiros PF - outros	0,0	
		01	Recursos Proprios		
		3.3.90.39.0	1 1016-Outr.Serv.de Terceiros P.J Energ.Elet.	0,0	
		01	Recursos Proprios	,	
		3.3.90.39.0	2 1017-Outr.Serv.de Terceiros P.J Comunicação	0,0	
		. <i>ō1</i> : ~	Recursos Proprios		
-		3.3.90.39.0	1018-Outr.Serv.de Terceiros P.J Outros	0,0	
		01	Recursos Proprios		
		4.4.90.51.0	1 1019-Obras e Instalações - diversos	0,0	
		oï.	Recursos Proprios		



MENSAGEM n.º 30/2013.

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Material Reciclável e o Sistema de Logística Reversa e seu Grupo Gestor e dá outras providencias.".

Considerando a necessidade de fomentar politicas visando o desenvolvimento do Município.

Considerando a necessidade de formular incentivar a inserção social e econômica e de valor social e de geração de trabalho e renda, além de promover a cidadania dos catadores de resíduos sólidos recicláveis.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Sendo assim, solicito URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação do incluso projeto de lei, reiterando votos de estima e consideração.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e especial apreço.

IVALDO/BARBOSA DOS SANTO

PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador **CEZAR DE MELO** Presidente da Câmara Municipal de Japeri C. M. JAPERI
PROTUCOLO
DATA. 03 / 12 / 2013
Ana insula ri silva
Mair. 0138/02

Atule; 10: 11/2.



Câmara Municipal de Japeri Estado do Rio de Janeiro Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019 / 2013

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município Ivaldo Barbosa dos Santos, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei Complementar, tombada nesta Casa sob nº 019/2013, cuja ementa diz o seguinte: "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Material Reciclável e o Sistema de Logística Reversa e seu Grupo Gestor e dá outras providências".

Protocolada nesta Casa em 03 de dezembro de 2013, a proposição anexada a Mensagem nº 30/2013, objetiva obter a aprovação da legislação para instituir no âmbito do Município de Japeri o Programa Municipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Material Reciclável e o Sistema de Logística Reversa; e também instituir o Grupo Gestor das ações da atividade dos Catadores de resíduos sólidos.

Na Mensagem de envio subscrita pelo Ilustre Alcaíde, o mesmo afirma que "considerando a necessidade de fomentar políticas visando o desenvolvimento do Município", a necessidade de formular incentivar a inserção social e econômica e de valor social e de geração de trabalho e renda, alegando ainda "as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa".

INTRODUÇÃO AO TEMA OBJETO DA PROPOSIÇÃO

A infraestrutura de saneamento básico ainda é um objetivo a ser alcançado pela sociedade brasileira, em especial no que se refere à coleta seletiva de lixo. A observação é um dos destaques da Pesquisa de Informações Básicas Municipais (Munic) de 2011 do IBGE, divulgada nesta terça-feira. O levantamento constatou que apenas 32,3% dos municípios brasileiros têm um programa, projeto ou ação de coleta seletiva de lixo em atividade, mas em 42,7% das cidades não há nenhuma iniciativa nesse sentido, nem a sinalização de que ela começará a ser elaborada. Em 2,5% das cidades, a coleta chegou a existir e está interrompida. Há projeto em fase de desenvolvimento em 19,2% das administrações municipais, e em 3,3%, um projeto piloto começa a ser aplicado em área restrita.

A região Sul é a que possui a maior proporção de municípios com programa de coleta seletiva em atividade, 55,8%, seguida da região Sudeste, com 41,5%. Por outro lado, Norte e Nordeste têm as maiores proporções de municípios

A

sem nenhum programa, 62,8% e 62,3%, respectivamente. No Centro-Oeste, a maioria das cidades também não desenvolve nenhuma atividade neste sentido.

A pesquisa também identificou a existência de cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis em 30,7% das cidades brasileiras. Ainda assim, em 36,2% delas, a participação desses trabalhadores na coleta seletiva se dá de maneira informal, e em apenas 14,8% o serviço é realizado em parceria com a prefeitura. "Apesar do importante papel social e ambiental que os catadores exercem, a atividade ainda sofre com a insalubridade, a estigmatização, o desprestígio social e a baixa remuneração", destaca o texto da pesquisa.

Água – No que se refere ao saneamento básico em geral, o Brasil também não tem do que se orgulhar: 60,5% dos municípios não executam qualquer acompanhamento em relação ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e/ou drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, mostra a Munic 2011. O levantamento também aponta que em 47,8% das prefeituras não há órgão responsável pela fiscalização da qualidade da água – isso porque em 90% das cidades a cobertura de abastecimento de água é atendida por empresas estaduais, explica o IBGE.

Dos mais de 5.500 municípios brasileiros, apenas 766 realizam coleta seletiva de lixo. A conclusão é da pesquisa Ciclosoft 2012, desenvolvida pelo Compromisso Empresarial para Reciclagem (Cempre), apresentada no seminário "Política Nacional de Resíduos Sólidos – A Lei na Prática", que aconteceu na Cidade do Rio de Janeiro.

A PNRS (Política Nacional para Resíduos Sólidos) já é uma realidade, o que ocorreu com a entrada em vigor da Lei nº. 12.305/10 que versa sobre o tema; e que foi sancionada em 2010, após cerca de 20 anos de discussões, a legislação dotou o País de um marco regulatório para o setor, tendo como o principal intuito a destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos.

A PNRS institui o principio de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, o que abrange fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e poder publico. Dessa forma, a Sociedade, as empresas e os governos deverão se unir e debater a melhor forma de colocar em operação esse sistema.

Pelos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, os Municípios brasileiros têm até o ano de 2014 para separa e coletar seus resíduos, descartando somente os rejeitos que não são passíveis de reaproveitamento; com essa medida será possível reduzir o lixo de uma megalópole como São Paulo, de 11 mil toneladas/dia para 2,2 mil toneladas dia em menos de dois anos.

É de bom alvitre se esclareça, que a elaboração dos Planos é condição para os Municípios, o Distrito Federal e os Estados terem acesso a recursos da União, a recursos por ela controlados e incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento destinados a empreendimentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos.

Observe-se que a PNRS foi criada para resolver a problemática da geração e destinação final dos resíduos, porém levando em consideração todos os envolvidos neste processo:

- Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:
- I proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- IV adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- V redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
- VI incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados:
- VII gestão integrada de resíduos sólidos;
- VIII articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- IX capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos:
- X regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a <u>Lei nº 11.445</u>, de 2007;
- XI prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
- a) produtos reciclados e recicláveis;
- b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

Sob o aspecto social, fica claro a importância de se considerar a situação dos Catadores de lixo dentro do plano. Visto que pelo Governo Federal foi demonstrado de forma explícita a sua vontade de ajudar as associações dos Catadores.

Na outra ponta do problema com a geração de resíduos, se faz importante observar que nos termos estabelecidos pelo artigo 33 da Lei da PNRS, ficou reafirmado a importância de se responsabilizar o fabricante, o importador, o comerciante e o distribuidor, ou seja, a cadeia produtiva, pelo custeio desta logística reversa que inclui a infraestrutura e a operação da coleta seletiva, assim como a remuneração do trabalho dos catadores:

"Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas:

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

§ 1º Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas



previstos no **caput** serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

- § 2° A definição dos produtos e embalagens a que se refere o § 1° considerará a viabilidade técnica e econômica da logística reversa, bem como o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.
- § 3º Sem prejuízo de exigências específicas fixadas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS, ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial. cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos a que se referem os incisos II, III, V e VI ou dos produtos e embalagens a que se referem os incisos I e IV do caput e o § 1º tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, consoante o estabelecido neste artigo, podendo. entre outras medidas:
- I implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;
- II disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis:
- III atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos casos de que trata o $\S 1^{\circ}$.
- § 4° Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos I a VI do **caput**, e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa, na forma do § 1° .
- § 5° Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos na forma dos §§ 3° e 4° .
- § 6º Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do Sisnama e, se houver, pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

§ 7º Se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere este artigo, as ações do poder público serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes.

§ 8º Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade."

Urge observar que o Município de Japeri está extremamente atrasado em relação ao cumprimento das determinações da PNRS, visto que somente agora dá os primeiros passos no sentido de instituir o seu Programa Municipal de Coleta Seletiva; certamente isto está ocorrendo porque desde meados do ano de 2012 os Municípios que não fizeram seus Planos municipais de resíduos, passaram a ter dificuldades para a liberação de verbas junto ao Governo Federal, que passou a cortar os recursos destinados ao setor de resíduos sólidos para aqueles que não fizeram o "dever de casa" e o prazo para eliminar os lixões e implantar a coleta seletiva nas cidades vai até 2014.

ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

Quanto às regras regimentais estabelecidas pelos artigos 175 e 177, para sua apresentação e recebimento nesta Casa Legislativa, as respectivas formalidades regimentais foram atendidas.

Quanto a sua tramitação, poderá, após a aprovação de seu regime de tramitação pelo Plenário desta Casa, a proposição teve o pedido de urgência especial rejeitado na fase do Expediente da Sessão Ordinária realizada nesta Casa no último dia 05 de dezembro, quando a mesma foi objeto de leitura.

Assim sendo, a proposição deverá tramitar sob o rito ordinário que está disciplinado pelo artigo 181, inciso I, e art. 182, do Regimento Interno; podendo ser emendada por qualquer Membro desta Casa.

Quanto a sua modalidade a proposição nos é apresentada sob a modalidade de Projeto de Lei Complementar capitulada na forma prevista pelo artigo 64, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica; visto que a mesma dispõe



sobre a Implantação de Programa de Trabalho do Governo do Município; assim sendo, a modalidade como apresentada se encontra correta.

Para sua aprovação, a proposição necessitará dos votos da maioria qualificada dos Membros desta Casa Legislativa; e mesmo oriunda do Poder Executivo, caso aprovada dependerá da Sanção expressa do Chefe daquele Poder.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

Com efeito, encontra-se o Chefe do Executivo, o subscritor da proposição, no pleno âmbito de sua competência propor a criação do Programa Municipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica como pretendido pela proposição; observe-se que também o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, órgão deliberativo e consultivo do Município, também possui competência para propor, discutir e deliberar sobre projetos relativos ao objeto da proposição.

Urge ainda observar, que a Lei Federal nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos — PNRS está para o Brasil simetricamente nas mesmas proporções em que no caso do Município de Japeri estará Lei Municipal que objetiva instituir o programa objeto da proposição.

Apesar do fato de que lei dispondo sobre a criação de programa não estar elencada no rol do artigo 64, da Lei Orgânica para as proposições objeto de Lei Complementar, no entendimento desta Procuradoria a criação de programa da magnitude da medida proposta pela proposição sob comento deverá ser objeto de lei complementar; legislação esta que poderá ser regulamentada através de Lei Ordinária e Decretos do Poder Executivo.

Quanto a iniciativa a proposição encontra-se prevista no artigo 57, inciso II, alínea c e, e da Lei Orgânica do Município.

Logo, assim sendo não há vício constitucional de competência quanto à iniciativa, e as atribuições para legislar foram observadas.

CONCLUSÃO

Considerando que a proposição foi objeto de leitura na Sessão Ordinária realizada nesta Casa Legislativa no dia 05 de dezembro último, quando os Vereadores e o Público presente tomaram conhecimento de sua tramitação, esta Procuradoria ouve por bem opinar no seguinte sentido:

- a) Pelo envio da preposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade das medidas propostas, observado o art. 72, I a, do Regimento Interno;
- b) Pelo envio da proposição a Comissão Permanente de **Trabalho**, Emprego, Habitação e Serviços Sociais, para pronunciar-se sobre a matéria de sua competência, observado o art. 72, V, a, do Regimento Interno;
- c) Pelo envio da proposição à Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Assuntos do Servidor e **Meio Ambiente**;
- d) Pelo envio da proposição à Comissão de **Fiscalização Financeira**, Tributos, Orçamento e Controle Geral, para analisar sob os aspectos fiscais da medida proposta, observado o art. 72, II, a e, b, do Regimento Interno;
- e) Depois de ouvidas as Comissões; que a preposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental; e caso a mesma seja aprovada pelas Comissões, deverá ser submetida ao Plenário desta Casa, necessitando do quorum de maioria absoluta para sua aprovação (art 64 da LOM).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 06 de dezembro de 2013.

rocurador Geral OAB/RJ 61.578

Matr 141-1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Japeri Comissão Permanente de TRABALHO

PARECER N° /2013

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar Nº 019/2013

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE: MARCIO GUEDES (MANEQUINHA)

SECRETÁRIO:

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei complementar nº 019/2013 de Autoria do Chefe do Poder Executivo que "Dispões sobre a criação do Programa Municipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Material Reciclável e o Sistema de Logística Reversa e seu Grupo Gestor e dá outras providências"; anexo, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que vota no sentido de conhecer a matéria; parecer da comissão de Fiscalização Finança, tributos, Controle e Orçamento que dá parecer favorável; o feito teve também parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de conhecer a matéria, face a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:

FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Cabe ressaltar que a proposição apresentada é concorrente com o Poder Executivo como base nos artigos da carta Maior deste Município e que cumpriu os requisitos para o que hora se postula com base no Art., 57 inciso II da carta maior deste Município.

CONCLUSÃO:

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, pois a matéria conhecida é de Competência do Chefe Poder Executivo.

Por todo exposto, peço vênia face a brevidade do tempo e assim acompanhar o voto da Douta Procuradoria Geral do Parlamento por conta do avançar das horas para análise suso desta comissão e assim votar no sentido de conhecer a matéria, uma vez que cumpriu os requisitos de admissibilidade proposto supra, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 12 de dezembro de 2013.

Mareio fer Autre ficales
Presidente da Comissão

John Shr Andr.
Secretário



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 000
MATÉRIA: Projeto de Lei/2013
AUTOR: Prefeito Municipal de Japeri
RELATOR: Marcos da Silva Arruda
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Emenda Substitutiva ao
Projeto de Lei nº/2013, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Japeri, que aparesenta
Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Coleta Seletiva com inclusão social e econômica dos
catadores de material reciclável e o sistema de logística reversa e seu grupo gestor e dá outras
providências.
providencias.
RELATÓRIO
RELATORIO
O projeto de lei em tela é de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Japeri.
Trata-se de projeto de lei cuja ementa preconiza: "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de
Coleta Seletiva com inclusão social e econômica dos catadores de material reciclável e o sistema de
logística reversa e seu grupo gestor e dá outras providências".
A matéria em tela é de competencia legislativa do Município. Ademais, é de competencia
do chefe do Poder Executivo Municipal, de maneira que a proposição não apresenta qualquer vício de
iniciativa.
Verifica-se que a presente proposição está em plena sintonia com a legislação
constitucional e infraconstitucional, merecendo, portanto ser aprovada por esta casa de leis.



A presente proposição apresenta planilha de impacto financeiro, estima despesas demonstra a sua respectiva fonte de custeio, de maneiro que está em plena sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma que merece ser aprovada por esta casa.

DA CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO

A Magna Carta dispõe nos termos do seu art. 30, inciso I que "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Diante de tais disposições, verifica-se que não há qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade no presente projeto de lei.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Diante das exposições acima, verifica-se que o Projeto de Lei, não apresenta qualquer afronta às normas constitucionais ou legais, quer seja no aspecto formal, quer seja no aspecto material. Ademais, está em perfeita sintonia com a CRFB.

Considerando todos estes fatos, o parecer desta CCJ é pela votação e aprovação do presente Projeto de Lei.



\ \	
\	
FUNÇÃO VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE Kerly Gustavo Bezerra Lopes	RELATOR:
VICE-PRES: Álvaro Carvalho de Menezes Neto	SUPLENTE: Marcos da Silva Arruda
	1 Tarcos da Silva Arrada
MNON alconstillo de Micha	
SÉCRETÁRIO: José Valter de Macedo	Marcos da sela Amuda.
SECRETARIO. Jose Valter de Macedo	SUPLÉNTE: Márcio José Russo Guedes
	morcio fre suuo freder
DATA:/2013.	REVISOR

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS, CONTROLE E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 027/2013			
MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar Nº 019/2013			
AUTOR: Poder Executivo - TIMOR			
RELATOR: Marcos da Silva Arruda			
<u>RELATÓRIO</u>			
ASSUNTO: "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Material Reciclavel e o Sistema de Logística Reversa e seu Grupo Gestor e dá outras providências."			
FUNDAMENTO			
Vale ressaltar o PARECER JURIDICO do Procurado desta Casa Legislativa. A Proposição encontra-se de acordo com o parágrafo 1º inciso II letras c e e do artigo 57 e parágrafo 2º inciso VI do artigo 213 bem como o inciso IV do artigo 214 da Lei Orgânica Municipal. E os artigos 16 e 18 da Lei Complementar 101, de 04 Mai 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.			
CON	CLUSÃO		
A presente Proposição após análise dos Membros desta Comissão recebe PARECER FAVORAVEL.			
FUNÇÃO / VERBADOR	<u>FUNÇÃO / VEREADOR</u>		
PRESIDENTE: Reginado Souza Leão VICE-PRES: Helder Pedro Barros	RELATOR: Marcos da Silva Arruda. Y Janes Ja La Luda SUPLENTE: Marcio Rodrigues Rosa		
	VICIC I		
SECRETÁRIO:Marcos da Silva	SUPLENTE: Jose Valter de Macedo		
Arruda Marcos da sola Sunda.			
The factor of th			

RELATOR:

DATA:...../2013



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MILINOSPIO DE JAPERI

LEI COMPLEMENTAR Nº 0163 /2013. DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA COM INCLUSÃO SOCIAL E ECONÓMICA DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL E O SISTEMA DE LOGISTICA REVERSA E SEU GRUPO GESTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°. Fica criado o Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores em conformidade com a inclusão dos catadores de Materiais reciciáveis e a implementação de sistemas de logística reversa instituidos nos termos da lei federal nº, 12.305, de 02 de agosto de 2010, e regulamentada pelo decreto federal nº. 7.404, de dezembro de 2010.

" **3**4 Art 2º. Poder executivo municipal deverá adeni ao Programa Pro-calador instituído pelo decreto federal nº, 7,405, de 23 de dezembro de 2010, em apoio e ao fomento à organização produtiva dos catadores de materiais recicláveis, é medida das condições de trabalho, à ampliação das oportunidades de inclusão social econômica e à expansão da coleta seletiva de residuos sólidos, da reutifização e da recislagem por meio da atuação desse segmento, organizados em cooperativas ou associações autogestionárias.

Art. 3º. Fica instituido Conselho Gestor do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Residuos Sólidos Recictáveis, tendopor objetivo a inserção social e econômica e de valor social e de geração de trabalho e renda é promotor de cidadania dos catadores de residuos sólidos reciclaveis, organizados em cooperativas ou associações autogestionárias.

Art. 2º A utilização das cores do Município, de que trata esta lei, será obrigatória quando da construção e da reforma dos bens patrimonials.

Art. 3º Os veículos e demais bens móveis poderão permanecei com suas cores originais de fábrica, devendo ser pintados quando se optar pela substituição daquelas pela padrão, conforme prevê esta Lei.

6-10. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito e Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º Será dispensada a utilização das cores do Município quando:

I - o bem móvel, imóvel, equipamentos e obras que, para sua Identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais.

II - se tratar de obras de arte ou bens tombados pelo Patrimônio Histórico e/ou Cultural do Município de Japeñ.

III - se tratar de bens cedidos por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União ou do Estado.

Art. 5º A padronização da pintura e o "design" a ser adotado ficarão a critério da Administração Municipal, preservando-se os símbolos municipals, estaduais e federais.

Art. 6º As autarquias, fundações, e demais órgãos da administração indireta do Municipio de Japeri, que já possuem ou utilizam cores próprias, poderão permanécer utilizando-as, devendo, contudo, usar as cores oficials quando associadas aos símbolos da cidade.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de (60) sessenta dias a partir da data de sua publicação, definindo o órgão e as autoridades competentes pela orientação, fiscalização e prática dos demais atos necessários ao seu cumprimento, inclusive com a presença de representação do Poder Legislativo na elaboração do respectivo decreto.

- § 1º. O Programa de coleta seletiva com inclusão sociátile econômica dos catadores e o seu conselho Gestor passam a integrar o sistema de limpeza urbana do Município.
- § 2º, entende-se por residuos sólidos reciciáveis os residuos secos provenientes de domicilios ou de qualquer outra atividade que gere residuos com características dos desilios de la companio de la composição de la composiçã
- § 3º Para efeito desta lei emende se por cooperativas ou associações autogestionárias de catadores de residuos sólidos recicláveis aquetas formadas exclusivamente por pessoas físicas, declaradas de utifidade pública na forma da lei nº, 11,445, diretrizes nacionais para saneamento Básico, no seu artigo 57, a dispensa de licitação para contratação de associações ou cooperativas de catadores para o serviço de coleta seletiva como ocupação principal a prestação de serviços de coleta, triagem de peneticiamento e confecialização dos materiais coletados, assim se credenciados pelo conse/no Gestor criados por esta lei.
- .§ 4". O Conselho Municipal de Meio Ambiente COMDEMA deverá dar anvência, na forma de lei /2010.
- Art. 4°. As cooperativas e associações de catadores de residuos sólidos, prestarão serviços de triagem, beneficiamento e comercialização de residuos sólidos recicláveis.
- § 1º. Não serão permitidos sistemas de triagem de materiais reciciáveis e reaproveitáveis provenientes da coleta de los comum, ficendo restrita à triagem dos materiais oriundos do Programa de coletá seletiva com inclusão social e econômica de catadores.

- § 2º. Não será permitida a incineração de residuos sólidos urbanos recictáveis e reaproveitáveis para geração de energia, somente os rejeitos hospitalares e orgánicos, desde que regutamentado por lei.
- Art. 5°. Os serviços de triagem, beneficiamento e comercialização de residuos sólidos réciclaveis, realizados pelas cooperativas e/ou associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores, serão remunerados pelos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Japen, mediante a formafização de contratos.
- § 1°. A Prefeitura Municipal de Japen deverá implementar a coleta seletiva porta a porta, de forma gradual, garantindo-se à execução do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão de Catadores de Materiais Recipiéveis.
- § 2. Tendo em vista a realização dos serviços de Tragem, beneficiamento e comercialização de residuos sólidos reciclaveis pelas cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis, a Prefeitura deverá dispor galpão de triagem, equipado conforme a demanda operacional, próprio ou por locação, mediante concessão ou permissão de uso, observada a legislação pertinente.
- § 3°. As cooperativas e associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Cetador, e poderên usar seus próprios meios para a coleta dos residuos sólidos recicláveis, misim como para as demais atividades dos serviços.
- § 4º. Com vistas a incentivar o processo de inclusão social e económica dos catadores, a Prefeitura Municipal deverá integrar o Programa Municipal de Coleta Selativa com Inclusão Social e Econômica dos Catadores às políticas dirigidas á garantia dos direitos sociais de saúde, educação e moradia.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI

line

Art. 5°. As cooperativos e associações do Programa Municipal de Coleta Selativa com Inclusão Social e Econômica dos Catadores poderão coletar materiais reaproveráveis elou reociaveis timbo aos grandes geradores em conformidade nos termos da lei federal nº. 12 305, de 02 de agosto de 2010, e regulamentada pelo decreto federat nº. 7.404, de dezembro de 2010, ho atendimento do artigo 56, garantida a supervisão pelo conselho Gestor.

Art. 7º. As cooperativas elou associações do Programa Muncipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Cataderes, em conjunto com o sefor empresarial, poderão desenvolvar aptes e procedimentos na operacionalização do sistema de togistica inversa da ocieta do empalagens pós-consumo para reaproveitamento em seu cicio produtivo, garantida a supervisão pelo Conselho Gestor.

Art. 8°. A priagem e o beneficialmento dos residuos sociales seciciaveis serão processados pelas cooperativas u/ou associações, podendo seu produto ser comercializado pelas mesmas ou em redes da cooperativas.

Art. 8°. O Plano de Ação do Programa Municipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores será aprovado pelo Grupo Gestor do Programa, anualmente.

Parágrafo Único — O Grupo Gesto: deverá buscar a aprovação do referido plano pelo Conselho Municipal da Mori Arrixavia, prioritarjamente, podendo estender-se aos demais conselhos afins

Art. 10. O Grupo Gestor do Programa Municipal de Coleta Selativa com Inclusão Social e Econômica dos Cirtadores, de carater decherativo, tem como objetivos básicos a coordenação, o acompanhamento e a implementação do Programa.

Art. 12. O Grupo Gestor do Programa de Coleta Setetiva com Inclusão Social e Económica dos Catadotus com a finalicade de efetivar a estruturação e Implementação, para fins das ações do programa de coleta seletiva com inclusão de catadores, atuará para que a Prefettura Municipal de Japen possa firmar convénios, contratos de repasse, acordos de cooperação, termos de parceria e ajustes ou outros instrumentos de colaboração das ações do Programa Pró-catador dos órgãos ou entidades da administração pública federal ou estadual, bem como com a iniciativa privada.

§ 1º, compete ao Grupo Gestor do Programa de Colata Seletiva com Inclusão Socia! e Econômica dos Catadores;

I - coordenar os serviços do Programa;

III- credenciar as cooperativas e associações, que integram os serviços do Programa:
IIII- definir a área geográfica de atuação de cada cooperativa ou associação,
respellando as divisões já existentes, quando for o caso;

N apolar allorganização em reges da comercialização e cadeias produtivas integradas por cooperativas e associações de catadores de materials recicláveis:

V - elaborar e aprovar o Plano de Trabalho de Coleta Seletiva;

VI – prever recursos orçamentários municipais para o cumprimento do Programa;
 VI - gerenciar a utilização dos recursos repassados;

VII - definir a integração da cooperativa na prestação de serviço na coleta de materiais reaproveitáveis e/ou recictáveis junto aos grandes geradores;

Viii - definir a integração da cooperativa na prestação de serviço no sistema de logistica reversa nas apões que envolvam a responsabilidade compartihada pelo ciclo de vida dos produtos;

IX - fixar cronograma para a implantação dos sistemas de logística reversa no Município:

X - realizar programas ε ações de capacitação técnica voltados à sua implementação e operacionalização;

XI- supervisionar a operação dos serviços do Programa;

XII - dirimir dúvidas e genir confitos no ámbito dos serviços do Programa;

- O Grupo Gestor terá a seguinte composição.
- 1 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento
- II 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação
- U 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde,
- IV 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- V 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- VI- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;
- Vii 1 (um) representante do Gabinete do Pri

§ 3°. Os membros do Grupo Gestor referidos no § 2°, serão indicados pelos gestores das secretarias envolvidas, nomeados pelo Exmo. Prefeito, por ato público.

Art. 13. Esta lei devera ser regulamentada em 60 (sessenta) d'as a partir da data da sua publicação.

Aft. 14. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único: Os recursos advindos da ICMS Ecológico, alocados no Fundo Municipal de Melo Ambiente, deverão subsidiar a implantação de coleta seletiva

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, Prefeitura Municipal de Japen.

Pague em dia os seus impostos eles **S**@ reverterão em beneficios Bara SUa Cidade

Quinta-Feira, 26 de Dezembro de 2013